

A invenção de um discurso de patrimônio na cidade de Joinville (SC): políticas públicas na construção de unidades de interesse de preservação – UIP

The invention of a patrimony speech in the city of Joinville (SC): public policies in construction of units of preservation interest – UIP

La invención de un discurso del patrimônio in Joinville (SC): políticas públicas en la construcción de conservación de la unidad de interés – UIP

Christiane H. Kalb¹
Maria Bernardete Ramos Flores²

Recebido em: 30/9/2016
Aceito para publicação em: 15/12/2016

Resumo: O objetivo deste trabalho é trazer ao debate acadêmico-científico o tema das incongruências legais das unidades de interesse de preservação (UIPs) relacionado ao campo do patrimônio na cidade de Joinville. Essas incongruências legais, que tratam da legalidade e legitimidade de tais unidades, apresentam elementos para serem analisados dentro das políticas públicas municipais como um discurso de preservação patrimonial. Este estudo é parte integrante de tese de doutorado cursado no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que vem sendo orientada pelas professoras Dras. Maria Bernardete Ramos Flores e Alicia Norma Castells. A pesquisa de doutoramento tem o condão de analisar os (des)caminhos das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural de Joinville. O recorte dado para este artigo seria o debate sobre a permanência da existência e do uso de uma lista de bens cadastrados como de interesse de preservação cultural para a cidade. Tal lista foi criada antes do primeiro tombamento em âmbito municipal, por isso a sua peculiaridade e interesse em ser estudada. Acredita-se que rememorar alguns fatos relacionados à criação dessa lista e, conseqüentemente, ao órgão de proteção ao patrimônio da cidade pode auxiliar na reflexão sobre a dinâmica e a construção dos discursos patrimoniais de Joinville. A metodologia aplicada será bibliográfica e documental, com pesquisa no Arquivo Histórico de Joinville e no arquivo da Fundação Cultural da cidade.

Palavras-chave: patrimônio cultural; políticas públicas; tombamento; unidade de interesse de preservação; Joinville.

Abstract: The objective of this work is to bring to the academic-scientific debate the theme of legal incongruities of the UIP - Preservation Interest Unit related to the patrimony field in Joinville. These legal incongruities, which deal with the legality and legitimacy of these Units, present elements to be analyzed within municipal public policies as a discourse of heritage preservation. This study is an integral part of the doctoral thesis of Christiane Heloisa Kalb studied in the Interdisciplinary Program in Human Sciences, UFSC, which is being guided by the teachers Dras. Maria Bernardete Ramos Flores and Alicia Norma Castells. The doctoral research has the power to analyze the (dis) ways of the public policies of preservation of the cultural patrimony of Joinville. And the cut given for this article would be the debate about the permanence of the existence and the use of a List of Assets registered as of interest of cultural preservation for Joinville. This list was created before the first tipping at the municipal level, so its peculiarity and interest in being studied. I

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre em Patrimônio Cultural e bacharel em Direito pela Universidade da Região de Joinville (Univille).

² Orientadora. Professora titular do departamento de História da UFSC. Graduada em História pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali), mestre em História pela UFSC, doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), pós-doutora pela Universidade Nova de Lisboa/University of Maryland e pela Universidad de San Martín.

believe that recalling some facts related to the creation of this list and, consequently, to the organ of protection of the patrimony of the city, can help in the reflection on the dynamics and the construction of the patrimonial discourses of Joinville. The applied methodology will be bibliographical and documental, with research next to the Historical Archive of Joinville and Archive of the Cultural Foundation of Joinville.

Keywords: cultural heritage; public policies; tipping; preservation interest unit; Joinville.

Resumen: El objetivo de este trabajo es llevar el debate académico y científico la cuestión de incongruencias legales de UIP - Preservación Unidad de interés relacionados con el ámbito del patrimonio en la ciudad de Joinville. Estas incongruencias legales, que trata de la legalidad y la legitimidad de estas unidades, tienen elementos que deben analizarse dentro de las políticas públicas municipales como un discurso preservación de los activos. Este estudio forma parte de la tesis doctoral Christiane Heloisa Kalb asistió al Programa Interdisciplinario de Ciencias Humanas de la UFSC, que está siendo dirigida por los profesores Dres. Maria Bernadette Ramos Flores y Alicia Norma Castells. La investigación doctoral tiene la facultad de control de la (des) orientación de las políticas públicas para preservar el patrimonio cultural de la ciudad de Joinville. Y el corte dado a este artículo sería el debate sobre la persistencia y el uso de una lista de mercancías registrado como la preservación cultural de interés para la ciudad de Joinville. Esta lista fue creada antes de la primera inflexión a nivel municipal, por lo que su peculiaridad e interés en ser estudiada. Creo que recordar algunos hechos relativos a la creación de esta lista y, en consecuencia, la agencia de protección al patrimonio de la ciudad, puede ayudar en la reflexión sobre la dinámica y la construcción de los discursos de renta variable de Joinville. La metodología será la literatura y documentos, con la investigación de la Fundación Cultural de Joinville Archivos Históricos y archivos de Joinville.

Palabras clave: patrimonio cultural; política pública; preservacion; Unidad de Preservación de Interés; Joinville.

INTRODUÇÃO

Desde que fui indicada, em 2014, pela subseção de Joinville da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sou membro da Comissão de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural (COMPHAAN) de Joinville (SC) e tenho tido a oportunidade de tentar entender e observar as disputas e o jogo de poder que permeiam as decisões desse órgão no que se refere à construção do patrimônio cultural local.

Assim, com base em meus conhecimentos jurídicos, e também por ser descendente de alemães, de alguns dos fundadores da cidade (família Timm), a título de reflexão, nesse marco da tese proponho discutir um dos “descaminhos” de políticas públicas da cidade de Joinville. Este estudo é parte integrante da pesquisa que venho desenvolvendo desde 2013 para a tese de Doutorado em Ciências Humanas, realizada na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A pesquisa de doutoramento tem o condão de analisar os (des)caminhos das políticas públicas de preservação do patrimônio cultural de Joinville. O recorte dado para este artigo seria o debate sobre a permanência da existência e do uso de uma lista de bens cadastrados como de interesse de preservação cultural para a cidade. Acredito que rememorar alguns fatos relacionados à criação dessa lista e, conseqüentemente, ao órgão de proteção ao patrimônio da cidade pode auxiliar na reflexão sobre a dinâmica e a construção dos discursos patrimoniais de Joinville.

A lista de unidades de interesse de preservação (UIPs) desempenhou um papel importante para a criação do discurso patrimonial da cidade, que se fundou na ideia do “imigrante herói europeu”, especialmente de ascendência germânica, que fez Joinville crescer e se desenvolver. Além de essa lista fazer parte das narrativas do patrimônio da cidade, ela tem papel precursor nos processos que resultaram nas políticas públicas de preservação do patrimônio da cidade. No entanto há embates jurídicos e especialmente legais que geram incongruências no que se refere à sua aplicabilidade legal e sua legitimidade perante os órgãos de proteção do patrimônio, a saber, a Fundação Cultural de Joinville (FCJ) e a COMPHAAN.

Cabe lembrar que todos os processos de tombamento ou de inventariação³, ou outros meios de proteção ao patrimônio de Joinville, passam por procedimentos administrativos e jurídicos ditados em normas legais. Na seara federal são protegidos pela Constituição Federal de 1988 (artigo 2016, § 1.º, BRASIL, 1988) e, no âmbito estadual, na Constituição Estadual de Santa Catarina e na Lei n.º 5.846/1980, que prevê o tombamento. Até a criação do órgão local de proteção do patrimônio, na década de 1980, existiam somente tombamentos federais e estaduais na cidade. Portanto, no campo jurídico, os bens cadastrados na lista de UIPs não possuem a mesma proteção legal e administrativa que os bens culturais salvaguardados pelo tombamento ou inventário. Na realidade, tais bens não possuem nenhuma proteção.

Dessa forma, as disputas giram em torno da problemática entre o *caso a caso* que traz essa lista de UIP, por não possuir nenhuma lei que estabeleça as regras do jogo e a *padronização* das escolhas, por meio do tombamento ou inventário ou ainda os outros sistemas previstos para proteger o patrimônio cultural. Trata-se, sem dúvida, de uma situação inédita que surgiu na década de 1980 e se reflete até os dias atuais.

O SURGIMENTO DAS UIPS

Na década de 1980, concomitantemente à criação da COMPHAAN⁴, houve uma mobilização dentro da própria comissão⁵ com o apoio do arquiteto e urbanista Dalmo Vieira Filho, na época diretor regional do IPHAN (Superintendência em Santa Catarina), para que se criasse uma lista de bens imóveis que representassem a identidade cultural da cidade. Essa lista foi chamada de lista de unidades de interesse de preservação (UIPs), e os bens selecionados deveriam, de alguma forma, ter ligação com a história e a memória dos fundadores de Joinville.

Esse mecanismo reúne um número expressivo de casas e prédios que deveriam/poderiam ser protegidos pelo município de Joinville, mas o que era para ser o *roteiro da corrente de imigração* na cidade se tornou, depois da saída de Dalmo do IPHAN, em 1994, apenas uma listagem de imóveis antigos (DEFENDER, 2010). A lista de UIPs contava com quase 2.500 imóveis na época de sua criação, e era secreta, de

³ Uma das expressões dessa preservação patrimonial é o Livro Tombo da cidade, que conta atualmente com 114 tombamentos e 6 inventários. No entanto é importante frisar que, diferentemente do sistema nacional, gerido pelo IPHAN, a FCJ não detém quatro Livros Tombo, subdivididos por temas. Trata-se apenas de um livro.

⁴ A COMPHAAN foi criada em 1980 pela Lei Municipal n.º 1.772, de 25 de novembro de 1980.

⁵ Os integrantes da COMPHAAN são 18 pessoas voluntárias (portanto, não recebem nenhum dinheiro público ou privado para participar da comissão) advindas metade da sociedade civil (conselhos, grupos específicos, universidades e afins) e a outra metade de órgãos e instituições públicas. A função dos conselheiros, membros da COMPHAAN, é decidir sobre questões de preservação do patrimônio cultural da cidade.

acordo com depoimento de um dos integrantes da COMPHAAN (diário de campo, ata da COMPHAAN, 12 ago. 2015 – FCJ, 2014 a 2016).

A lista foi a forma encontrada pelos gestores públicos para “criar” o discurso oficial de patrimônio cultural na cidade, numa tentativa de revalorizar a tradição alemã, combatida e apagada durante a Segunda Grande Guerra e também na Campanha de Nacionalização, no período Vargas. Os agentes do patrimônio na época da elaboração da lista percorreram diversas ruas da cidade destacando quais bens seriam considerados de interesse de preservação. Eram apenas indicações, sem nenhum critério preestabelecido nem classificações arquitetônicas acordadas. O patrimônio da cidade surgiu ali, ao bel-prazer dos funcionários da FCJ e membros da COMPHAAN.

A “invenção de uma tradição”, expressão cunhada pelo historiador Hobsbawm, teve o seu *boom* a partir da década de 1980 (HOBSBAWM; RANGER, 1984). E em Joinville não foi diferente, pois essa expressão nos auxilia a entender por que a cidade é conhecida “tradicionalmente” por Cidade das Flores, dos Príncipes, das Bicicletas e, mais recentemente, da Dança. Todas essas representações imagéticas que se fazem da maior cidade, em população, do estado de Santa Catarina foram inventadas, criadas pelos órgãos de gestão turística e cultural da cidade. A noção de “tradição inventada” pode ser entendida como um “conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácitas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado” (HOBSBAWM; RANGER, 1984, p. 9).

Todas essas invenções se estenderam até os dias de hoje, com algumas ressignificações. Uma das ressignificações no campo da política para o patrimônio da cidade foi a manutenção dessa lista em segredo até os dias atuais e a sua reinvenção nos anos 2000.

UMA NOVA LISTA?

Decorridos mais de 20 anos da elaboração da lista de UIPs, ainda não havia na cidade nenhum tombamento em âmbito municipal, o que somente veio a se efetivar em 2003⁶.

Na reunião da COMPHAAN de 17 de abril de 2002 houve intenso debate sobre a possibilidade de fazer uma “nova” lista de UIP. O presidente na ocasião sugeriu que a lista deveria ser elaborada pelo setor de Patrimônio Histórico da FCJ, para posteriormente ser avaliada pela COMPHAAN e resultar em futuros tombamentos (ata da COMPHAAN de 17 abr. 2002 – FCJ, 1980 a 2013). Esse cadastro não era o mesmo que foi criado na década de 1980. Tratava-se de uma nova lista que possibilitava inclusões e exclusões. E quando se diz “exclusões” é porque o bem excluído era realmente apagado da lista, sem nenhum maior registro. A nova lista também era considerada um documento sigiloso; somente os funcionários da FCJ e os membros da COMPHAAN tinham acesso a ela.

⁶ Grande parte atualmente dos tombamentos é de residências ou antigos comércios, havendo uma pequena variação, quando se trata de teatros, cinemas, museus ou de bens industriais, como chaminés, pontes e fábricas, ou ainda bens de caráter ambiental, como parques e áreas verdes. O último perfil observado seria de dois bens de origem artística: um painel do artista Fritz Alt e um pano (guardanapo comemorativo) encontrado na Harmonia Lyra, também tombado. Tal fato se repetiu nos anos anteriores a 2003, quando apenas havia tombamentos federais e estaduais. Grande parte dos tombamentos federais e estaduais foi de residências e casas de comércio, sobretudo as localizadas na Rua do Príncipe, no Centro da cidade. Ao lado desses tombamentos houve ainda a proteção a dois teatros, um bem de origem industrial, um funerário (o Cemitério dos Imigrantes) e um ambiental (o Parque Schmalz), de propriedade particular.

Conforme o historiador Diego Finder Machado (2009, p. 66), a lista de UIPs era uma medida paliativa, criada na época do tombamento do Cine Palácio, em 2003, com o intento de impedir que aqueles bens imóveis cadastrados, considerados relevantes para o patrimônio de Joinville, não “desmanchassem no ar” pelos interesses econômico-imobiliários da cidade. Havia um *boom* imobiliário que, de acordo com os membros da COMPHAAN, poderia colocar abaixo todos os exemplares que representassem arquitetonicamente o município.

A grande incongruência jurídica da lista de UIPs é que os atores do campo do patrimônio em Joinville não tinham uma “real” política pública em suas mãos, ou seja, nesse caso, uma legislação eficiente e abrangente, que desse poder legal e legitimidade tanto à COMPHAAN quanto à FCJ para salvaguardar o patrimônio da cidade. Por isso, ambos os órgãos se viam numa posição frágil perante a possibilidade de mudança de governo municipal, podendo colocar fim tanto na comissão como na fundação.

O debate quanto à publicização da lista de UIPs na imprensa somente veio a ocorrer em 2008, com a entrada do arquiteto e urbanista Raul Walter da Luz, primeiro arquiteto a integrar os quadros da Fundação Cultural de Joinville. Então, diferentemente da lista criada nos anos 1980, que permaneceu “oculta” até a sua extinção, a lista de 2002 era para ser exposta nos jornais da cidade. A discussão de publicar a lista de UIPs nos jornais locais e no *website* da Fundação Cultural foi tema de reunião da COMPHAAN, conforme ata a seguir:

Charles (Narloch) explana que a proposta de publicar a relação das UIPs em jornais de grande circulação foi orientação jurídica da própria Dra. Thais (Ministério Público Estadual), pois é constitucional o direito do proprietário ter conhecimento da situação do seu imóvel. Por outro lado, o proprietário não pode alegar desconhecimento de seu imóvel como uma UIP. Sr. Raul complementa que no momento que publicarmos em jornais de grande circulação, todos estarão notificados (ata da COMPHAAN de 9 abr. 2008 – FCJ, 1980 a 2013).

O que se discutia era mais do que a ciência dos proprietários das UIPs; era firmar o que seria o patrimônio arquitetônico de Joinville. Por isso houve certa comoção contra a possibilidade de publicação da lista pelos membros da COMPHAAN, pois os proprietários desses bens listados poderiam imaginar que nunca mais teriam como alterar estrutural, estética ou arquitetonicamente seus bens e, ainda, muitos poderiam pensar, como o arquiteto Raul, que estariam automaticamente notificados sobre o tombamento, o que não era o caso. Afinal, não se tratava ainda do sistema de proteção, o tombamento, muito menos de inventariação.

Apesar da preocupação dos membros da COMPHAAN quanto à publicação da lista de UIPs ou não (discussão que se prolongou até o fim do ano de 2008 e não se efetivou – ata da COMPHAAN de 19 nov. 2008⁷ – FCJ, 1980 a 2013), os proprietários somente se tornariam parte de qualquer processo após uma notificação endereçada a sua pessoa. Desse modo, a publicação em jornais não tornaria os proprietários notificados pela lei.

Após muita discussão quanto à viabilidade de transparecer tal lista à população, houve em meados de 2012, praticamente dez anos após a criação da “nova” lista, a sua publicação nos jornais e também a implantação da lista de UIPs no Sistema de Georreferenciamento da Prefeitura de Joinville. Assim, todas as autorizações e licenças de obras que se fizessem bens listados no cadastro de UIPs passariam a fazer parte da ordem do dia das reuniões da COMPHAAN.

⁷ Nessa reunião, sugeriu-se a publicação da lista de UIPs novamente, no entanto, antes de deliberarem sobre o assunto, preferiram convidar o prefeito Carlito Merss para que ele se posicionasse quanto à publicação ou não. O prefeito não foi a nenhuma reunião até o fim daquele ano.

A publicação na imprensa e a implantação da lista no sistema da Prefeitura propiciaram um pouco mais de legitimidade àqueles bens, que necessariamente passam pelo crivo da Secretaria de Infraestrutura da cidade e vão para as mãos dos membros da COMPHAAN, os quais decidem sobre o destino de tais bens: exclui e deixa ruir ou mantém e tomba⁸.

Os bens que atualmente ainda permanecem na listagem de UIP continuam a conviver com a inconsistência legal da falta de instrumentalização jurídica, por não haver regulamentação legal⁹ que proteja tais bens. Tal inconsistência ainda gera uma série de problemas. O arquiteto Aderbal Rodrigo Castellan Lopes (2011), que trabalhou durante alguns anos na FCJ como coordenador da Coordenadoria do Patrimônio Cultural (CPC), enfatiza a questão, dizendo que

o que era para ser a pedra fundamental para uma política de preservação mais abrangente tornou-se um instrumento para o poder público gerenciar seu “possível” patrimônio cultural edificado. Digo possível, pois essa listagem não possui nenhum poder legal, afinal, não há lei, decreto, portaria e nada que torne essa listagem constitucional. Mesmo assim, todos os processos de aprovação de projetos, de demolição ou reforma relativos ao endereço do imóvel constante na lista de UIPs que passam pela Prefeitura Municipal de Joinville, avaliados pela Secretaria de infraestrutura (Seinfra), são encaminhados para a Coordenação de Patrimônio Cultural para que seja dado um parecer sobre o processo (LOPES, 2011, p. 122).

Dessa forma, como bem explica o arquiteto, os requerimentos de reformas ou demolição dos bens que constam somente na lista de UIP sem no entanto ainda terem sido tombados ou inventariados possuem um tratamento diferenciado, pois se analisa caso a caso, dependendo do interesse dos seus conselheiros. Afinal, não há norma legal que estipule as regras do jogo. A dificuldade encontrada pelos funcionários da FCJ e também pelos membros da COMPHAAN é o “caso a caso” da singularidade *versus* a padronização de modelos.

Hoje a lista detém aproximadamente 800 imóveis¹⁰, porém, até o momento, essa listagem ainda não foi completamente implementada nos sistemas georreferenciais da prefeitura e muito menos regulamentada juridicamente.

Para pôr fim às incongruências dessa lista, a COMPHAAN vem se reunindo em encontros extraordinários desde meados de 2015, por meio de um grupo especial de trabalho (GET), com o intento de excluir os imóveis que não detêm “qualquer característica interessante para a preservação patrimonial” (depoimento verbal dos membros desse grupo especial).

Na tentativa de chegar à padronização de um modelo para a exclusão dos imóveis, têm-se empregado alguns critérios. Em *primeiro* lugar, que todos os membros concordem sobre a exclusão daquele determinado bem. Assim, se houver qualquer manifestação de dúvida, o GET leva o imóvel para decisão colegiada, ou seja, para deliberação da COMPHAAN. O *segundo* critério é averiguar se o imóvel analisado faz conjunto com outro bem já tombado ou inventariado, e ainda se faz conjunto com outras UIPs. Nesse caso, o imóvel analisado também não é excluído. O *terceiro* critério estabelecido é verificar de qual escola de

⁸ Ou inventaria, a partir de 2011, quando se publicou a Lei Complementar n.º 363/2011.

⁹ Apesar de o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura (Simdec), instituído pela Lei Municipal n.º 5.372, de 16 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto n.º 12.839, de 17 de março de 2006, também aplicar seus recursos a bens inscritos na lista de UIPs, conforme artigo 40, inciso XII, do Decreto n.º 12.839/2006.

¹⁰ Informação fornecida pela FCJ em 9 mar. 2016, via *e-mail*.

arquitetura o imóvel faz parte; dependendo do estilo, ele é liberado da lista ou encaminhado aos estudos de inventariação ou tombamento. Alguns dos exemplos de escolas arquitetônicas priorizadas são o estilo enxaimel e o teuto-brasileiro. Os estilos modernista e contemporâneo têm sido analisados caso a caso e normalmente são levados à decisão colegiada.

Como afirma Reis (2015), essas disputas entre técnicos do campo do patrimônio implicam, de fato, o destino da construção ou permanência da paisagem urbana. Trata-se de pensar no “poder dos lugares” negociados entre duas dimensões: econômica e histórico-cultural (HAYDEN, 1997 *apud* REIS, 2015, p. 99). Trata-se de lugares urbanos defendidos pela história e cultura pública e, por outro lado, pela modernização e progresso por parte de iniciativas privadas, que idealizam esse mesmo espaço urbano.

Gilberto Velho (2007), nesse sentido, quando discorreu sobre o caso do Terreiro da Casa Branca, em Salvador, afirmou que as diferenças e as divergências entre as escolhas do que preservar são próprias das sociedades complexas moderno-contemporâneas, em razão dos diversos segmentos, categorias e tradições culturais. Por isso, um dos problemas fundamentais que afetam as grandes cidades, onde Joinville aqui se inclui quando se fala de proteção ao seu patrimônio, é a questão imobiliária.

Não se pode, entretanto, demonizar o mercado imobiliário como se todos os danos provocados ao patrimônio edificado tenha sido sua culpa. Contudo, com base nos relatos dos membros da COMPHAAN e das atas das suas reuniões, o mercado imobiliário foi o causador principal da criação da lista de UIP, ainda que as reclamações e as incertezas dos proprietários geradas com o seu surgimento tenham de ser tratadas com sutileza, no tocante aos efeitos jurídicos gerados pelo tombamento e pelo inventário de bens patrimonializados.

À GUIA DE CONCLUSÃO

A realidade do trabalho efetuado pelos técnicos da FCJ e dos integrantes da COMPHAAN é permeada de complexidades. Primeiro, em razão da falta de instrumentalidade legal para proteger os bens constantes da lista de UIPs, o que gera incertezas para os funcionários desses órgãos, como também para os membros da comissão, em saber como agir no caso a caso, em vista de haver critérios modeladores. Depois porque, ainda que existam alguns critérios modeladores do que se espera deixar na lista de UIP ou excluir, não há uma solução bem-acabada para tal descaminho de política pública a fim de salvaguardar o patrimônio de Joinville.

Portanto, ao verificar todas as dificuldades enfrentadas na agenda patrimonial de Joinville, as quais se refletem em outras cidades brasileiras, por estarem permeadas por características de sociedades complexas, entendo que a criação das listas de UIPs, primeiro na década de 1980 e depois nos anos 2000, foi uma decisão (des)acertada. Explico. Sob o ponto de vista legal, a decisão não tinha aparato jurídico, por todos os motivos já explanados. No entanto, olhando sob o viés político, foi uma decisão correta, pois era o que se podia fazer naquele período. Não havia órgão de proteção regularmente criado nem lei de tombamento legalmente instituída.

Apesar de as incertezas apresentadas neste estudo (proposto ao grupo de trabalho da 3.^a edição do Enipac, que tratou de incongruências jurídicas e legais no campo do patrimônio) não trazer soluções conclusivas, abrem-se brechas para debater sobre os caminhos e descaminhos que os poderes locais vêm enfrentando contemporaneamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

DEFESA CIVIL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – DEFENDER. **Joinville/SC – uma história ressurge, outra desaparece**. 24 mar. 2010. Disponível em: <<http://defender.org.br/noticias/joinvillesc-uma-historia-ressurge-outra-desaparece/>>. Acesso em: 1.º jun. 2015.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE – FCJ. **Atas das reuniões da COMPHAAN**. Reuniões da Comissão de Patrimônio. Joinville, 1980 a 2013. Livro-ata.

_____. **Atas das reuniões da COMPHAAN**. Reuniões da Comissão de Patrimônio. Joinville, 2014 a 2016.

_____. Coordenação de Patrimônio Cultural (CPC). **Relação de bens tombados no município de Joinville (tombamento municipal, estadual e federal)**. Joinville, 2016. Atualizado em março de 2016.

HOBBSAWM, E.; RANGER, T. (Orgs.). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 9-23.

JEUDY, H.-P. **Espelho das cidades**. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2005.

JOINVILLE. **Lei Complementar n.º 363, de 19 de dezembro de 2011**. Joinville, 2011.

_____. **Lei n.º 5.372, de 16 de dezembro de 2005**. Institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura (Simdec) e dá outras providências. Joinville, 2005.

_____. **Lei n.º 6.705, de 11 de junho de 2010**. Institui o Sistema Municipal de Cultura e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências. Joinville, 2010.

LOPES, A. R. C. **Memória urbana: diagnóstico do patrimônio cultural do bairro Centro de Joinville**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural e Sociedade)–Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2011.

MACHADO, D. F. **Redimidos pelo passado? Seduções nostálgicas em uma cidade contemporânea (Joinville, 1997-2008)**. Dissertação (Mestrado em História do Tempo Presente)–Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. 178 p.

REIS, D. **Cidade (i)material: museografias do patrimônio cultural no espaço urbano**. Rio de Janeiro: Mauad X; Faperj, 2015.

VELHO, G. Patrimônio, negociação e conflito. In: LIMA FILHO, M. F.; BELTRÃO, J. F.; ECKERT, C. **Antropologia e patrimônio cultural: diálogos e desafios contemporâneos**. Blumenau: Nova Letra, 2007.